

## **Aula 00**

*PC-SP (Agente Policial) Passo  
Estratégico de Direito Constitucional*

Autor:

**Equipe Túlio Lages, Tulio Lages**

17 de Abril de 2023

# PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

## Sumário

Apresentação .....	1
O que é o Passo Estratégico?.....	2
Análise Estatística .....	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque .....	4
Questões estratégicas .....	13
Questionário de revisão e aperfeiçoamento .....	19
Perguntas .....	19
Perguntas com respostas .....	20
Lista de Questões Estratégicas .....	25
Gabarito .....	27
Referências Bibliográficas .....	28

## APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

*Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.*

*Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).*

*Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do*



*Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.*

*Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.*

*Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).*

*Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).*

*Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).*

*Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).*

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

**Seu cantinho de estudos famoso!**



Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	VUNESP
Direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º da CF)	35,82%
Administração Pública (arts. 37 a 43 da CF)	35,82%
Direitos políticos (arts. 14 a 16 da CF)	11,95%
Direitos Sociais (arts. 6º a 11 da CF)	7,46%
Nacionalidade (arts. 12 e 13 da CF)	7,46%
<b>Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil (arts. 1º a 4º da CF)</b>	<b>1,50%</b>
Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (arts. 136 a 144 da CF)	<1,00%

### O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico	% de cobrança Vunesp
Características da RFB (art. 1º, <i>caput</i> e parágrafo único da CF/88)	5,7%
Fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, incisos I a V da CF/88).	45,7%
Princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF/88)	5,7%
Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF/88)	22,9%
Princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º da CF/88)	20,0%



## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

*A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.*

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

**1. Conhecer bem a literalidade dos arts. 1º a 4º da Constituição (tenha uma sempre com você, para realizar suas leituras, grifos e anotações). Leia e releia tais dispositivos, atentando-se aos seguintes pontos, buscando memorizá-los aos poucos (a memorização virá com o tempo, não se preocupe em decorar de uma só vez tudo):**

1.1. O Brasil adota a república como forma de governo (*caput* do art. 1º);

1.2. O Brasil adota a federação como forma de Estado, sendo entes federados a União, os estados-membros, os municípios e o Distrito Federal (*caput* do art. 1º);

1.3. O Brasil adota a democracia como regime de governo (*caput* e parágrafo único do art. 1º);

1.4. O rol dos fundamentos da República Federativa do Brasil estabelecidos nos incisos I a V do art. 1º. Para facilitar a memorização desse rol, grave o (famoso!) mnemônico: “**SoCiDiVaPlu**”:

**So** – Soberania;

**Ci** – Cidadania;

**Di** – Dignidade da pessoa humana;

**Va** – Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

**Plu** – Pluralismo político.

1.5. A consagração do princípio da separação dos poderes previsto art. 2º, que são independentes e, ao mesmo tempo, harmônicos entre si;

1.6. O rol dos objetivos fundamentais da RFB estabelecidos nos incisos I a IV do art. 3º. Para facilitar a memorização desse rol, grave o seguinte mnemônico: “**ConGa Erra Pro**”:

**Con** – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

**Ga** – Garantir o desenvolvimento nacional;

**Erra** – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;



**Pro** – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

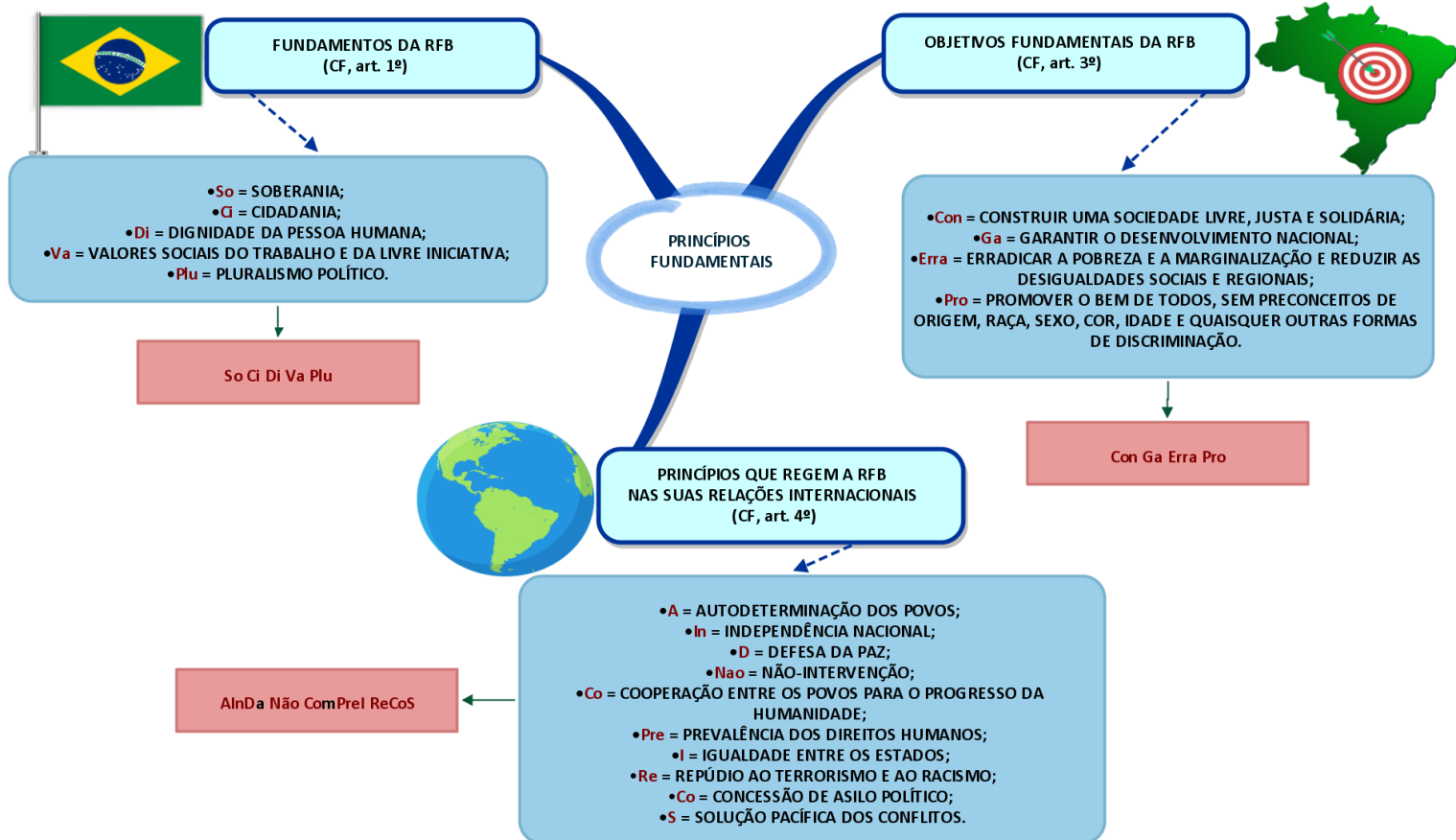
1.7. O rol dos princípios que regem a RFB nas suas relações internacionais estabelecidos nos incisos I a V do art. 4º. Para decorar esse rol, grave o seguinte mnemônico: “**AInDa Não ComPreI ReCoS**” (o “a” e o “m” servem somente para melhor formar o mnemônico):

**A** – Autodeterminação dos povos;  
**In** – Independência nacional;  
**D** – Defesa da paz;  
**Não** – Não-intervenção;  
**Co** – Cooperação entres os povos para o progresso da humanidade;  
**Pre** – Prevalência dos direitos humanos;  
**I** – Igualdade entre os estados;  
**Re** – Repúdio ao terrorismo e ao racismo;  
**Co** – Concessão de asilo político;  
**S** – Solução pacífica dos conflitos.

1.1.1. Vejamos esses dispositivos na forma de mapa mental:



### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA RFB



## 2. Compreender a interpretação que se deve levar à sua prova acerca dos termos empregados pela Constituição Federal nesses dispositivos:

### Fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, incisos I a V)

São os pilares da organização político-jurídica (e servem de base para diversos dispositivos constitucionais).

Fundamento da RFB	Ideia subjacente
<p><b>Soberania</b></p> <p><b>(inciso I)</b></p>	<p>O Estado brasileiro reconhece que seu poder político:</p> <p>a) internamente, é superior a todas as demais manifestações de poder;</p> <p>b) externamente, está em pé de igualdade com os demais Estados.</p>
<p><b>Cidadania</b></p> <p><b>(inciso II)</b></p>	<p>Os indivíduos devem participar na condução do Estado, buscando que seus direitos sejam assegurados e controlando os atos do Poder Público (cidadania aqui possui sentido além do de o indivíduo deter direitos</p>





	políticos – capacidade eleitoral ativa e passiva).
<b>Dignidade da pessoa humana</b> <b>(inciso III)</b>	O Estado brasileiro possui como núcleo referencial o ser humano, e não a propriedade, as classes, corporações ou qualquer outro referencial.
<b>Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa</b> <b>(inciso IV)</b>	O Brasil adota um modelo capitalista que deve reconhecer o valor social do trabalho nas relações deste com o capital.
<b>Pluralismo político</b> <b>(inciso V)</b>	Reforça a ideia de uma sociedade plural e de respeito às diversas correntes de pensamento.

É importante destacar também o princípio democrático previsto no parágrafo único, onde resta consagrada a vigência no Brasil da democracia semidireta (ou participativa), em que o poder é exercido tanto indiretamente por “representantes eleitos”, quanto diretamente pelo próprio povo (mediante instrumentos previstos na CF/88, como o plebiscito, referendo e iniciativa popular).

### Princípio da separação dos poderes (art. 2º)

O art. 2º da nossa Constituição trata do princípio da separação dos poderes da seguinte forma:

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Não se trata de uma separação absoluta, mas flexível, em que os poderes devem cooperar entre si de forma harmônica, tendo sido previstos pela CF/88 mecanismos de freios e contrapesos (*checks and balances*), em que cada Poder controla e limita o outro (nas hipóteses previstas na Constituição) mas jamais invade sua competência ou fere sua independência e autonomia (é o que se chama de “interferência legítima” de um Poder em outro).

Alguns exemplos de mecanismo de freios e contrapesos: rejeição, pelo Congresso Nacional (Poder Legislativo), de medida provisória adotada pelo Presidente da República (Poder Executivo), conforme art. 62 da CF; declaração de inconstitucionalidade de lei (editada pelo Poder Legislativo) por parte do Poder Judiciário, conforme art. 97 da CF.

É importante destacar que o Poder estatal é uno e indivisível. O art. 2º da CF/88 apenas consagra a divisão desse Poder Político nas três funções estatais classicamente distinguíveis: a função legislativa (ou Poder Legislativo, ou Parlamento), a função executiva (ou função administrativa, ou Administração, ou Poder Executivo) e a função judiciária (ou Poder Judiciário).

Também é importante mencionar que cada Poder exerce funções típicas e atípicas.

Nesse sentido, o Poder Legislativo exerce suas funções típicas (legislar e fiscalizar) ao elaborar as normas jurídicas (processo legislativo) e ao realizar a fiscalização sobre a administração pública de todos os Poderes (controle externo). Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica de julgamento, por exemplo, quando o Senado julga o presidente da República nos crimes de responsabilidade; o Poder Executivo exerce sua função típica (função administrativa), por exemplo, ao planejar e executar as políticas públicas, bem como ao desempenhar atividades de intervenção e fomento. Exerce sua função





atípica legislativa ao editar medidas provisórias e sua função atípica de julgamento ao decidir, sem jurisdição (sem definitividade, já que tais decisões não fazem coisa julgada material nem formal, podendo, assim, serem apreciadas pelo Poder Judiciário), o contencioso administrativo (litígios de natureza administrativa – por exemplo, litígios de natureza tributária entre os contribuintes e o órgãos de administração fazendária); por fim, o Poder Judiciário exerce sua função típica (jurisdicional) quando diz, em definitivo, o Direito nos casos que lhe são submetidos. Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica legislativa ao editar resoluções e outras normas aplicáveis no âmbito de seu Poder. Em síntese:



Por outro lado, pelo princípio da indelegabilidade de atribuições, nenhum Poder pode delegar qualquer de suas atribuições sem autorização expressa da Constituição, sejam de suas funções típicas ou atípicas.

A separação dos poderes é de tal importância para o bom funcionamento do Estado que foi gravada como cláusula pétrea na CF/88, art. 60, § 4º, inciso III:

*Art. 60. (...)*

*§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*(...)*

*III - a separação dos Poderes;*

### Objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º)

São as metas a serem atingidas, que devem nortear a ação do Estado no sentido de buscar assegurar a igualdade material entre os indivíduos que o compõem.



## Princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais (art. 4º)

No geral, o rol do art. 4º é composto por princípios que acabam por consagrar a soberania e o ser humano como pilares da República Federativa do Brasil no seu relacionamento com outros países e com as organizações internacionais.

Vale ressaltar que os princípios não são absolutos, de modo que o aparente conflito entre eles deve ser resolvido mediante técnica da ponderação.

Especificamente sobre o asilo político (inciso X), trata-se de acolhimento pelo Estado de estrangeiro perseguido em outro país em razão de, geralmente, divergências políticas ou de opinião ou por crimes que não afrontam o direito penal comum.

De acordo com o STF, a concessão de asilo político é ato de soberania de competência privativa do Presidente da República<sup>1</sup>.

Por fim, importa mencionar, sobre o disposto no parágrafo único, que a criação do Mercosul está diretamente relacionada a esse dispositivo. Memorize que a regra fala em “América Latina”, não “América do Sul” ou somente “América”.

**2. Um tipo de questão de prova recorrente aqui é aquele que apresenta, por exemplo, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e afirma que se trata, na verdade, de um objetivo fundamental da RFB ou de um princípio regente de suas relações internacionais – cuidado com esse “peguinha”!**

**3. De maneira secundária, é importante também obter uma boa compreensão dos conceitos e espécies de forma de Estado, forma de governo e regime político e decorar bem a diferença entre tais institutos:**

### Forma de Estado

É a maneira como se dá a repartição territorial do poder político, de modo que o Estado pode ser unitário (poder territorialmente centralizado) ou federal (poder territorialmente descentralizado).

O Brasil adota a forma federativa de Estado: o poder político foi repartido constitucionalmente entre os entes federativos (ou seja, houve uma descentralização política do poder), de forma a dotar-lhes de autonomia e a permitir sua coexistência em um mesmo território, formando um todo único, indissolúvel e distinto dos entes que o compõem. Esse todo é justamente a República Federativa do Brasil.

Inclusive, destaca-se que a expressão “união indissolúvel” (art. 1º, *caput* da CF/88) corrobora com a adoção da forma federativa pelo Brasil, que proíbe os entes federativos de se desligarem do Estado, ou seja, tais entes não possuem direito de secessão – esse é o chamado “princípio da indissolubilidade do pacto federativo”.

---

<sup>1</sup> Ext. nº 524/DF. rel. Min. Celso de Mello. Ext. nº 1.008, rel. p/ o ac. Min. Sepúlveda Pertence.



A República Federativa do Brasil é composta por União, estados-membros, Distrito Federal e municípios, em razão, mais uma vez, do *caput* do art. 1º da CF/88.

Os Territórios não são entes federativos – inclusive perceba que não estão incluídos nem no *caput* do art. 1º, nem no *caput* do art. 18 – mas tão somente parte integrante da União, consoante § 2º do art. 18 da CF/88:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

*(...)*

*§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.*

Os entes federativos não possuem soberania, mas sim autonomia. Quem possui soberania é somente a República Federativa do Brasil!

A soberania é caracterizada pela supremacia do Estado sobre os indivíduos que formam sua população e pela independência em relação aos demais Estados (igualdade, no plano internacional, entre os Estados). Já a autonomia, conferida aos entes federados pelo *caput* do art. 18 (“todos autônomos”, conforme transcrito mais acima) é caracterizada pela ausência de subordinação hierárquica entre os entes federativos e pela sua tríplice capacidade de autogoverno, auto-organização e autolegislação, e autoadministração.

A capacidade de auto-organização consiste na prerrogativa de os entes federados elaborarem suas constituições (ou leis orgânicas, no caso do DF e dos municípios), já a capacidade de autolegislação diz respeito à prerrogativa de os entes editarem suas próprias leis. No exercício da auto-organização e da autolegislação, os entes devem sempre observar os princípios estabelecidos na Constituição Federal. A capacidade de autogoverno consiste na competência dos entes de organizar seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que atuarão de forma autônoma, vale dizer, sem a ingerência de outro ente federado, respeitadas as disposições constantes da CF/88, que já impõe diversas regras sobre a atuação dos governos locais. Por último, a capacidade de autoadministração consiste na prerrogativa de os entes exercerem suas competências administrativas, legislativas e tributárias estabelecidas pela própria CF/88.

A forma federativa de Estado é cláusula pétrea prevista no inciso I, § 4º do art. 60 da CF/88, não sendo possível, assim, que seja deliberada uma PEC tendente a abolir essa forma de Estado. Relembremos o teor do dispositivo:

*Art. 60. (...)*

*§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*I - a forma federativa de Estado;*



## Forma de governo

É a maneira como se dá a instituição do poder na sociedade, bem como ocorrerá a relação entre governantes e governados. As principais formas de governo são república e monarquia.

Na república, forma de governo fundada na igualdade jurídica das pessoas, o governante possui mandato eletivo, representativo, temporário (há alternância de poder) e com responsabilidade.

Na monarquia, o chefe de Estado, como regra, assume seu cargo de maneira hereditária e por prazo vitalício.

Como já exposto, o Brasil adota a república como forma de governo, em razão do disposto no *caput* do art. 1º da CF/88.

## Regime político

Fala-se em regime político (ou regime de governo) para se referir à existência ou não de participação do povo na escolha dos governantes, na elaboração e controle da execução das políticas públicas e na elaboração das normas a que o Estado e o próprio povo estarão sujeitos.

Assim, na autocracia, não há essa participação do povo, havendo a imposição da vontade do governante ao povo – um regime estruturado de cima para baixo. Por outro lado, na democracia, há a participação do povo no governo – por isso diz-se que é o “governo do povo”.

O Brasil adota a democracia como regime de governo, consoante o *caput* do art. 1º da CF, reforçado pelo parágrafo único do mesmo artigo, ao estabelecer que “todo o poder emana do povo”, consagrando o princípio democrático:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado **Democrático** de Direito e tem como fundamentos:*

*(...)*

*Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

A democracia brasileira é classificada como semidireta (ou participativa), já que exerce o poder de modo:

- a) Indireto, por meio dos representantes eleitos;
- b) Direto, por meio de plebiscito, referendo, iniciativa popular das leis, ação popular.

## Estado de Direito

O fato de o Estado ser de Direito, em síntese, significa que a atuação dos governantes, das instituições estatais e de todas as pessoas (físicas, jurídicas) está pautada pelos limites impostos pelas normas



jurídicas (leis em sentido amplo – Constituição, tratados, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções etc.).

O Estado de Direito contrapõe-se à ideia de Estado Absolutista, em que havia confusão entre a Lei e o governante.

Como corolário do Estado de Direito, temos o princípio da legalidade insculpido na CF/88, art. 5º, inciso II:

*Art. 5º (...)*

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

## Sistema de governo

Às vezes o examinador procura confundir o candidato misturando forma de estado ou forma de governo (já explicados) com sistema de governo.

O sistema de governo diz respeito, basicamente, à relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo no exercício do governo.

Como sistemas de governo temos o presidencialismo e o parlamentarismo.

No sistema presidencialista, a Chefia do Poder Executivo é unipessoal, exercendo o Presidente da República a função de Chefe de Estado e Chefe de Governo. No parlamentarismo, a Chefia do Poder Executivo é dual: o Chefe de Estado e o Chefe de Governo são pessoas diferentes.

Além disso, no presidencialismo inexistente vínculo entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, havendo maior independência entre os poderes se comparado ao parlamentarismo, em que o Primeiro-Ministro é integrante do Parlamento e é por ele indicado.

O Brasil adota o sistema presidencialista de governo.

Por fim, no presidencialismo, o mandato do Presidente da República possui prazo determinado, enquanto no parlamentarismo o mandato do Primeiro-Ministro possui prazo indeterminado – o chefe de governo ocupa o cargo enquanto possui apoio do Parlamento.

## APOSTA ESTRATÉGICA

*A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais<sup>2</sup>.*

---

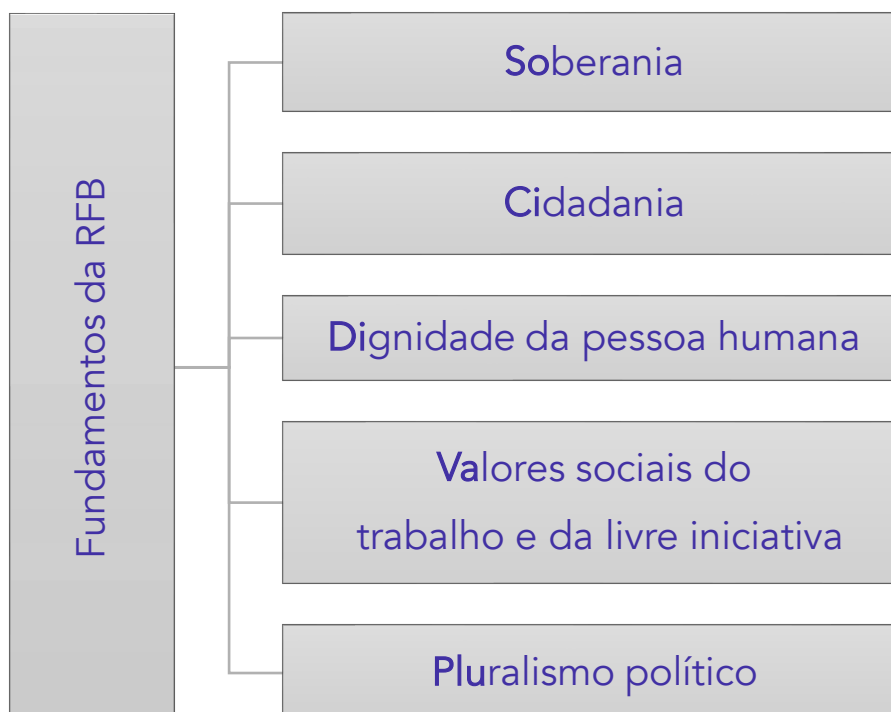
<sup>2</sup> Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



Dentro do assunto “Princípios Fundamentais”, “Fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, incisos I a V da CF/88)” é(são) o(s) ponto(s) que acreditamos ser(em) o(s) que possui(em) mais chances de ser(em) cobrado(s) pela banca.

Dessa forma, é muito importante memorizar os incisos I a V e não confundir com os objetivos (art. 3º) ou com os princípios que regem as relações internacionais da RFB (art. 4º).

Para ajudar na memorização, você pode utilizar o mnemônico “**So-Ci-Di-Va-Plu**”.



## QUESTÕES ESTRATÉGICAS

*Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.*

*A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.*



**1. (VUNESP/2018/PAULIPREV/Analista Previdenciário) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos**

- a) construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- b) a soberania e os valores sociais do trabalho.
- c) a independência nacional e o pluralismo político.
- d) a igualdade entre os Estados e garantir o desenvolvimento nacional.
- e) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

**Comentários**

**GABARITO: LETRA B**

Vamos analisar cada uma das assertivas:

**Letra A – Incorreta.** Trata-se de um objetivo da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 3º, I, da Constituição Federal:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

**Letra B – Correta,** nos moldes do art. 1º, I e IV, da Constituição Federal:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*V - o pluralismo político.*

**Letra C – Incorreta.** Em verdade, a independência nacional consiste em princípio pelo qual a República Federativa do Brasil rege-se em suas relações internacionais:





*Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

*I - independência nacional;*

**Letra D - Incorreta.** Nos moldes do art. 3º, II, e Art. 4º, V, da Constituição Federal, nenhum dos itens representa fundamentos da República Federativa do Brasil:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*(...)*

*II - garantir o desenvolvimento nacional;*

*Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

*(...)*

*V - igualdade entre os Estados;*

**Letra E - Incorreta,** na forma do art. 4º, VIII, da Constituição Federal:

*Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

*(...)*

*VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*

**2. (VUNESP/2018/ARSESP/Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos) Nos termos do artigo 3º da Constituição Federal de 1988, é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil garantir**

- a) o pluralismo político.
- b) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- c) o desenvolvimento nacional.
- d) a dignidade da pessoa humana.
- e) a cidadania.



## Comentários

### GABARITO: LETRA C

Como é comum em questões que envolvem esse assunto, o examinador misturou os incisos dos artigos iniciais da Constituição Federal, de modo a tentar induzir o candidato a erro. Vejamos o que diz a Constituição Federal sobre o tema:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - garantir o desenvolvimento nacional; (letra C)*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

E quanto às demais assertivas? Em verdade, constituem fundamentos da República Federativa do Brasil. Vejamos:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania; (Letra E)*

*III - a dignidade da pessoa humana; (Letra D)*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Letra B)*

*V - o pluralismo político. (Letra A)*

### **3. (VUNESP/2017/IPRESB/Analista Previdenciário) No Brasil, a Constituição Federal estabelece como fundamentos do Estado Democrático de Direito a**

- a) defesa da paz e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- b) solução pacífica dos conflitos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.
- d) independência nacional, a prevalência dos direitos humanos e a igualdade entre os Estados.



e) soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

## Comentários

### GABARITO: LETRA E

Vejam os o que diz a Constituição Federal sobre o tema:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania;*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*V - o pluralismo político.*

Sobre as demais alternativas, vejamos:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (letra C)*

*II - garantir o desenvolvimento nacional;*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; (letra C)*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

*Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

*I - independência nacional; (letra d)*

*II - prevalência dos direitos humanos; (letra d)*

*III - autodeterminação dos povos;*

*IV - não-intervenção;*



*V - igualdade entre os Estados; (letra d)*

*VI - defesa da paz; (letra a)*

*VII - solução pacífica dos conflitos; (letra b)*

*VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; (letra b)*

*IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; (letra a)*

*X - concessão de asilo político.*

**4. (VUNESP/2016/CM-Pradópolis/Técnico Legislativo) A não intervenção e a solução pacífica dos conflitos, conforme prescreve a Constituição Federal, constituem-se em**

- a) objetivos do Estado Democrático de Direito.
- b) princípios de regência das relações internacionais da República Federativa do Brasil.
- c) fundamentos do Estado Democrático de Direito.
- d) direitos da República Federativa do Brasil.
- e) objetivos e garantias da República Federativa do Brasil.

**Comentários**

**GABARITO: LETRA B.**

Vejamos o que diz a Constituição Federal, ao teor do art. 4º, IV e VII, sobre o tema:

*Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

*I - independência nacional;*

*II - prevalência dos direitos humanos;*

*III - autodeterminação dos povos;*

*IV - não-intervenção;*

*V - igualdade entre os Estados;*

*VI - defesa da paz;*

*VII - solução pacífica dos conflitos;*

*VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*



*IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*

*X - concessão de asilo político.*

Ante ao exposto, é possível concluir não só que a assertiva B é o nosso gabarito, mas também a incorreção das demais assertivas.

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

*A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.*

*São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.*

*O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)*

*Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.*

*Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.*

*É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?*

*Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!*

*Vamos ao nosso questionário:*

### Perguntas

- 1. O que é forma de Estado? Qual a adotada pelo Brasil?**
- 2. Seria possível a alteração da Constituição para retirar a capacidade de autolegislação dos estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios de modo a transferir as matérias de sua competência legislativa à União? Explique.**
- 3. Em que medida o princípio da indissolubilidade do pacto federativo impede mudanças territoriais no país?**
- 4. É possível asseverar que a União, os estados-membros, os municípios, o DF e os territórios, por comporem a República Federativa do Brasil, possuem soberania? Justifique.**
- 5. Qual a importância do voto periódico na forma republicana de governo adotada pelo Brasil?**
- 6. O que significa dizer que “os poderes são independentes e harmônicos entre si”?**



7. O que é o mecanismo de freios e contrapesos (*checks and balances*)?
8. O que significa a dignidade da pessoa humana ter sido alçada na CF/88 como fundamento da República Federativa do Brasil?
9. Explique o que são a cláusula da reserva do possível e a garantia do mínimo existencial, bem como a relação desses institutos com a dignidade da pessoa humana.
10. Seria possível que o Brasil apoiasse a intervenção em um dado país por razões de grave e flagrante violação aos direitos humanos, considerando que a não-intervenção é um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais?

## Perguntas com respostas

### 1. O que é forma de Estado? Qual a adotada pelo Brasil?

É a maneira como se dá a repartição territorial do poder político, de modo que o Estado pode ser unitário (poder territorialmente centralizado) ou federal (poder territorialmente descentralizado).

O Brasil adota a forma federativa de Estado: o poder político foi repartido constitucionalmente entre os entes federativos (ou seja, houve uma descentralização política do poder), de forma a dotar-lhes de autonomia e a permitir sua coexistência em um mesmo território, formando um todo único, indissolúvel e distinto dos entes que o compõem. Esse todo é justamente a República Federativa do Brasil.

### 2. Seria possível a alteração da Constituição para retirar a capacidade de autolegislação dos estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios de modo a transferir as matérias de sua competência legislativa à União? Explique.

Não, porque o Brasil adotou a forma federativa de Estado, em que o poder político foi repartido entre os entes federativos, conferindo-lhes autonomia, e a gravou como cláusula pétrea na Constituição, não sendo possível, assim, uma proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado, conforme art. 60, § 4º, I da CF:

*Art. 60. (...)*

*§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*I - a forma federativa de Estado;*

Vale destacar que a autonomia é caracterizada pela ausência de subordinação hierárquica entre os entes federativos e pela sua tríplice capacidade de autogoverno, auto-organização e autolegislação, e autoadministração.

### 3. Em que medida o princípio da indissolubilidade do pacto federativo impede mudanças territoriais no país?

A adoção da forma federativa pelo Brasil proíbe os entes federativos de se desligarem do Estado, porém, a proibição à secessão não impede que haja criação, fusão, incorporação, subdivisão, desmembramento e outras mudanças territoriais de estados-membros e municípios, nas condições expostas nos §§ 3º e 4º do art. 18 da CF/88, que prescrevem o seguinte:



*Art. 18. (...)*

*§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.*

*§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.*

Perceba, a partir do teor dos §§ 3º e 4º, que não há previsão constitucional para alteração territorial do DF, ao contrário do previsto para os estados-membros e municípios.

**4. É possível asseverar que a União, os estados-membros, os municípios, o DF e os territórios, por comporem a República Federativa do Brasil, possuem soberania? Justifique.**

Não é possível asseverar, uma vez que:

a) A República Federativa do Brasil é composta por União, estados-membros, Distrito Federal e municípios, em razão do *caput* do art. 1º da CF, reforçado pelo disposto no *caput* do art. 18 da nossa Carta Maior:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*(...)*

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Os Territórios não são entes federativos – inclusive perceba que não estão incluídos nem no *caput* do art. 1º, nem no *caput* do art. 18 – mas tão somente parte integrante da União, consoante § 2º do art. 18 da CF:

*Art. 18. (...)*

*§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.*

b) Os entes federativos não possuem soberania, mas sim autonomia. Quem possui soberania é somente a República Federativa do Brasil!

Aprofundando um pouco mais esse ponto, importa mencionar que especificamente a autonomia municipal foi gravada na CF como princípio constitucional sensível, que deve ser observada pelo





estado-membro, sob pena de sofrer intervenção federal, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea “c”, senão vejamos:

*Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:*

*(...)*

*VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:*

*(...)*

*c) autonomia municipal;*

### **5. Qual a importância do voto periódico na forma republicana de governo adotada pelo Brasil?**

O instituto do voto periódico adotado na nossa Constituição da República confere transitoriedade aos mandatos dos governantes, garantindo a alternância de poder, sendo gravado, inclusive, como cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4º da CF/88:

*Art. 60. (...)*

*§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*(...)*

*II - o voto direto, secreto, universal e periódico;*

### **6. O que significa dizer que “os poderes são independentes e harmônicos entre si”?**

Significa que, apesar de separados e independentes, os poderes devem cooperar entre si de forma harmônica, além de controlar e limitar uns aos outros nas hipóteses previstas na Constituição.

### **7. O que é o mecanismo de freios e contrapesos (*checks and balances*)?**

É um sistema em que cada Poder controla e limita o outro (nas hipóteses previstas na Constituição), mas sem invadir sua competência ou ferir sua independência e autonomia, resultando em uma independência que não é absoluta, conferindo flexibilidade ao modelo de separação dos poderes previsto na CF/88.

### **8. O que significa a dignidade da pessoa humana ter sido alçada na CF/88 como fundamento da República Federativa do Brasil?**

Significa que o Estado brasileiro tem como referencial o ser humano, não a propriedade, as corporações ou o próprio Estado, sendo, portanto, a dignidade da pessoa humana, assim como os demais fundamentos previstos no art. 1º, I a V da CF/88, um valor, um alicerce do nosso país.

### **9. Explique o que são a cláusula da reserva do possível e a garantia do mínimo existencial, bem como a relação desses institutos com a dignidade da pessoa humana.**



A reserva do possível é a teoria que limita a concretização de direitos sociais previstos na Constituição à possibilidade econômica e orçamentária de sua efetiva realização, em razão da escassez dos recursos públicos. Por sua vez, o mínimo existencial é o conjunto de direitos fundamentais que conferem condições mínimas de existência, sem os quais a dignidade da pessoa humana restaria afrontada.

O STF entende que não é possível a opor a reserva do possível frente ao mínimo existencial, sob pena de afronta à dignidade da pessoa humana<sup>3</sup>.

**10. Seria possível que o Brasil apoiasse a intervenção em um dado país por razões de grave e flagrante violação aos direitos humanos, considerando que a não-intervenção é um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais?**

Sim, muito embora o princípio da não-intervenção reja o Brasil em suas relações internacionais (CF/88, art. 4º, IV), o princípio da prevalência dos direitos humanos também é previsto na Carta Magna como regente do Brasil em tais relações (CF/88, art. 4º, II).

Assim, em uma situação excepcional em que reste flagrante a grave violação aos direitos humanos por parte de um determinado país, seria possível que a República Federativa do Brasil, ponderando a respeito da prevalência dos dois princípios em comento (prevalência dos direitos humanos vs não-intervenção), entendesse por bem apoiar a intervenção naquele país, de forma excepcional, com o fito de cessar a violação flagrante de direitos humanos, considerando que nenhum princípio é absoluto.

Grande abraço e bons estudos!

“A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória.”

(Mahatma Gandhi)

---

<sup>3</sup> ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 15-9-2011.



# Túlio Lages



**Face:** [www.facebook.com/proftuliolages](http://www.facebook.com/proftuliolages)

**Insta:** [www.instagram.com/proftuliolages](http://www.instagram.com/proftuliolages)

**YouTube:** [youtube.com/proftuliolages](http://youtube.com/proftuliolages)



## LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

**1. (VUNESP/2018/PAULIPREV/Analista Previdenciário) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos**

- a) construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- b) a soberania e os valores sociais do trabalho.
- c) a independência nacional e o pluralismo político.
- d) a igualdade entre os Estados e garantir o desenvolvimento nacional.
- e) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

**2. (VUNESP/2018/ARSESP/Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos) Nos termos do artigo 3º da Constituição Federal de 1988, é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil garantir**

- a) o pluralismo político.
- b) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- c) o desenvolvimento nacional.
- d) a dignidade da pessoa humana.
- e) a cidadania.

**3. (VUNESP/2017/IPRESB/Analista Previdenciário) No Brasil, a Constituição Federal estabelece como fundamentos do Estado Democrático de Direito a**

- a) defesa da paz e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- b) solução pacífica dos conflitos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.
- d) independência nacional, a prevalência dos direitos humanos e a igualdade entre os Estados.
- e) soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.



**4. (VUNESP/2016/CM-Pradópolis/Técnico Legislativo) A não intervenção e a solução pacífica dos conflitos, conforme prescreve a Constituição Federal, constituem-se em**

- a) objetivos do Estado Democrático de Direito.
- b) princípios de regência das relações internacionais da República Federativa do Brasil.
- c) fundamentos do Estado Democrático de Direito.
- d) direitos da República Federativa do Brasil.
- e) objetivos e garantias da República Federativa do Brasil.



## Gabarito

GABARITO



1. B
2. C

3. E
4. B



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.





# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.